



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de maio de 2026

I

Série

Número 83

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Declaração de Retificação n.º 16/2026

Publica, por ter sido omitido, o ponto n.º 8 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 395/2026, de 7 de maio, publicada no 8.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 81, que autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Ludens Clube de Machico tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 62.590,59 €.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 200/2026

Sexta alteração à Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 195, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-Açúcar, Subação 2.1.1. Transformação, do Sub-Programa a favor das produções agrícolas para a RAM.

Portaria n.º 201/2026

Segunda alteração à Portaria n.º 101/2019, de 13 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 42, que adota as medidas de aplicação e controlo da concessão do apoio base aos agricultores madeirenses e do apoio base aos agricultores madeirenses em modo de produção biológico na ilha do Porto Santo, da Medida 1 do Programa Global a favor das produções agrícolas para a Região Autónoma da Madeira e alterada pela Portaria n.º 385/2025, de 22 de julho.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaração de Retificação n.º 16/2026**Sumário:**

Publica, por ter sido omitido, o ponto n.º 8 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 395/2026, de 7 de maio, publicada no 8.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 81, que autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Ludens Clube de Machico tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 62.590,59 €.

Texto:

Por ter sido omitido, o ponto n.º 8 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 395/2026, de 7 de maio, publicada no 8.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 81, que autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Ludens Clube de Machico tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2025/2026 (1 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026) mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 62.590,59 €, assim se retifica:

Onde se lê:

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.E0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, e na rubrica D.04.07.01.RF.E0 do Projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da DRD.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Deve ler-se:

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 44.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.E0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, e na rubrica D.04.07.01.RF.E0 do Projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52607988.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Direção Regional da Administração Pública, 11 de maio de 2026.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**Portaria n.º 200/2026**

de 11 de maio

Sumário:

Sexta alteração à Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 195, com as sucessivas alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-Açúcar, Subação 2.1.1. Transformação, do Sub-Programa a favor das produções agrícolas para a RAM.

Texto:

Sexta alteração à Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 451/2018, de 5 de novembro, 790/2020, de 10 de dezembro, 226/2023, de 30 de março, 327/2024, de 20 de agosto e 383/2025, de 22 de julho.

Considerando o Regulamento (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC), financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e 1307/2013;

Considerando o Regulamento (UE) n.º 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013;

Considerando a Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, alterada pelas Portarias n.º 451/2018, de 5 de novembro, 790/2020, de 10 de dezembro, 226/2023, de 30 de março, 327/2024, de 20 de agosto e 383/2025, de 22 de julho, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da RAM, Ação 2.1. - Fileira da Cana-de-açúcar, Subação 2.1.1 Transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM;

Considerando que a 18 de dezembro de 2025, a Comissão Europeia aprovou a alteração ao Programa Global, apresentado por Portugal em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/920 da Comissão, de 28 de junho, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, e que esta decisão é aplicável a partir de janeiro 2026;

Considerando a necessidade de reformular a Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 451/2018, de 5 de novembro, 790/2020, de 10 de dezembro, 226/2023, de 30 de março, 327/2024, de 20 de agosto e 383/2025, de 22 de julho, no sentido de adaptar as definições, o regime de ajuda, controlo, recuperação de pagamentos indevidos e aplicação subsidiária;

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e k) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 05 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 01 de outubro, que aprova a organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira, da alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro e ainda nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à sexta alteração à Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 451/2018, de 5 de novembro, 790/2020, de 10 de dezembro, 226/2023, de 30 de março, 327/2024, de 20 de agosto e 383/2025, de 22 de julho.

Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro

A alínea b) do artigo 2.º, o n.º 1 do artigo 6.º, o n.º 3 do artigo 9.º, o n.º 1 do artigo 12.º e o artigo 13.º da Portaria n.º 363/2015, de 14 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 451/2018, de 5 de novembro, 790/2020 de 10 de dezembro, 226/2023, de 30 de março, 327/2024, de 20 de agosto e 383/2025, de 22 de julho passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º [...]

- a) [...];
- b) «Casos de força maior» e «circunstâncias excecionais», os definidos no artigo 3.º, do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...].

Artigo 6.º [...]

- 1 - A presente ajuda é concedida às indústrias de transformação num montante de 370 euros/t de cana-de-açúcar, com um teor sacarimétrico médio de, pelo menos, 15.º Brix, de produção própria ou adquirida diretamente aos produtores da RAM e por elas transformada.
- 2 - [...].

Artigo 9.º [...]

- 1 - [...];
- 2 - [...];
- 3 - [...]:
 - a) 5% das indústrias que apresentem declaração de intenção de transformação devendo abranger, pelo menos, 5% das quantidades adquiridas para transformação;
 - b) 5 % dos pedidos de ajuda em relação a, pelo menos, 5 % da quantidade total de cana-de-açúcar transformada relativamente a cada pedido selecionado.

- 4 - (Revogado);
- 5 - [...];
- 6 - [...];
- 7 - [...];
- 8 - [...];
- 9 - [...].

Artigo 12.º
[...]

- 1 - Os montantes indevidamente recebidos são reembolsados pelo beneficiário nos termos do artigo 56.º do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, sem prejuízo da aplicação do n.º 2 do artigo 28.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, no caso de o pagamento indevido resultar de falsas declarações, documentos falsos ou negligência grave.
- 2 - [...].

Artigo 13.º
[...]

Ao regime de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agropecuárias da Região Autónoma da Madeira (RAM), Ação 2.1. Fileira da Cana-de-Açúcar, Subação 2.1.1. Transformação, para além da presente portaria, aplicam-se ainda o Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, o Regulamento (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, Regulamento Delegado (UE) n.º 2023/744, da Comissão, de 2 de fevereiro e o Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro.»

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 01 de janeiro de 2026.

Secretario Regional de Agricultura e Pescas, aos 6 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

Portaria n.º 201/2026

de 11 de maio

Sumário:

Segunda alteração à Portaria n.º 101/2019, de 13 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 42, que adota as medidas de aplicação e controlo da concessão do apoio base aos agricultores madeirenses e do apoio base aos agricultores madeirenses em modo de produção biológico na ilha do Porto Santo, da Medida 1 do Programa Global a favor das produções agrícolas para a Região Autónoma da Madeira e alterada pela Portaria n.º 385/2025, de 22 de julho.

Texto:

Segunda alteração à Portaria n.º 101/2019, de 13 de março, alterada pela Portaria n.º 385/2025, de 22 de julho

Considerando o Regulamento (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e 1307/2013;

Considerando o Regulamento (UE) n.º 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da Política Agrícola Comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013;

Considerando a Portaria n.º 101/2019, de 13 de março, alterada pela Portaria n.º 385/2025, de 22 de julho, que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão do apoio base aos agricultores e do apoio base aos agricultores madeirenses em modo de produção biológico na ilha do Porto Santo, da Medida 1 do Programa Global a favor das produções agrícolas para a RAM;

Considerando que a 18 de dezembro de 2025, a Comissão Europeia aprovou a alteração ao Programa Global, apresentado por Portugal em conformidade com o n.º 2 do artigo 40.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/920 da Comissão, de 28 de junho, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, que estabelece medidas específicas no domínio da agricultura a favor das regiões ultraperiféricas da União, e que esta decisão é aplicável a partir de janeiro 2026;

Considerando a necessidade de reformular a portaria n.º 101/2019, de 13 de março, alterada pela Portaria n.º 385/2025, de 22 de julho, no sentido de adaptar as definições, a condicionalidade, o regime de ajuda, o pedido de ajuda, o controlo, reduções e exclusões e o direito aplicável;

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e k) do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 05 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 01 de outubro, que aprova a organização e funcionamento do XVI Governo Regional da Madeira, da alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2025/M, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2025/M, de 26 de dezembro e ainda nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração à Portaria n.º 101/2019, de 13 de março, alterada pela Portaria n.º 385/2025, de 22 de julho.

Artigo 2.º Alteração à Portaria n.º 101/2019, de 13 de março

O artigo 2.º, o artigo 6.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, o artigo 8.º, o n.º 1 do artigo 11.º, o n.º 1 e n.º 2 do artigo 12.º e o artigo 14.º da Portaria n.º 101/2019, de 13 de março, alterada pela Portaria n.º 385/2025, de 22 de julho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º [...]

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) “Superfície candidata”, superfície declarada, ajustada em resultado da verificação do sistema de vigilância de superfícies e do controlo administrativo;
- h) [Anterior alínea g];
- i) “Superfície determinada”, superfícies identificadas através de controlos no local em relação à qual foram cumpridos todos os critérios de elegibilidade ou outras obrigações relativas às condições para a concessão da ajuda.

Artigo 6.º [...]

Os beneficiários da Medida 1 do Programa Global a favor das Produções Agrícolas para a Região Autónoma da Madeira ficam sujeitos à aplicação de sanções administrativas em caso de incumprimento das regras previstas no sistema de controlo e sanções da condicionalidade, o qual abrange os requisitos legais de gestão, as boas condições agrícolas e ambientais, bem como da condicionalidade social, nos termos dos artigos 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, e dos artigos 83.º a 89.º do Regulamento (UE) n.º 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.

Artigo 7.º [...]

- 1 - [...]:
 - a) Apoio Base aos Agricultores Madeirenses:
 - i) 1.º Escalão - Área igual ou superior a 500 m2 e inferior a 5.000 m2, a ajuda é de 400 euros;
 - ii) 2.º Escalão - Área igual ou superior a 5.000 m2, a ajuda é de 700 euros.
 - b) [...]:
 - i) [...];
 - ii) [...].

2 - [...].

3 - [...].

Artigo 8.º
[...]

O pedido de ajuda é apresentado pelos beneficiários junto da DRA, ou de outras entidades com quem esta venha a estabelecer protocolos, nos prazos anualmente aprovados pelo conselho diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP,I.P.) e divulgados no respetivo portal, em www.ifap.pt, conforme artigo 9.º do Regulamento dos pedidos de ajuda e de pagamento a apresentar ao Instituto de Financiamento da agricultura e Pescas IFAP, I.P., anexo à Portaria n.º 54 - L/2023, de 27 de fevereiro.

Artigo 11º
[...]

- 1 - O controlo administrativo é efetuado à totalidade dos pedidos de ajuda.
- 2 - [...];
- 3 - [...];
- 4 - [...];
- 5 - [...];
- 6 - [...];
- 7 - [...].

Artigo 12.º
[...]

- 1 - Se dos controlos realizados nos termos do n.º 2 do artigo anterior se verificar uma diferença entre a superfície candidata e a superfície determinada e se o escalão resultante da superfície determinada, for inferior ao que se aplicaria em função da superfície candidata, aplica-se o seguinte sistema de reduções e exclusões:
 - a) Se a diferença for inferior ou igual a 50 % da superfície determinada, a ajuda a conceder desde que verificados os demais requisitos legais, é de 245 euros para os agricultores do Apoio Base aos Agricultores Madeirenses ou, de 420 euros para os agricultores do Apoio Base aos Agricultores Madeirenses e em modo de produção biológico na ilha do Porto Santo;
 - b) Se a diferença for superior a 50 % da superfície determinada, não é concedida a ajuda.
- 2 - Considera-se a superfície determinada igual à candidata se a diferença entre a superfície candidata e a superfície determinada, para os escalões definidos em conformidade com o artigo 7.º for inferior ou igual a:
 - a) [...];
 - b) [...].
- 3 - [...].

Artigo 14.º
[...]

Em tudo o que não se encontre especificamente regulado neste diploma são aplicáveis as disposições do Regulamento (UE) n.º 228/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de março, do Regulamento (UE) n.º 180/2014 da Comissão, de 20 de fevereiro, do Regulamento (UE) n.º 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro e do Regulamento (UE) n.º 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro.»

Artigo 3.º
Norma transitória

Para efeitos da atribuição do apoio base aos agricultores madeirenses, no âmbito da Medida 1, decorrente do Pedido Único de 2025, são aplicáveis as seguintes disposições transitórias:

- a) Aplicam-se as definições constantes das alíneas g), h) e i) do artigo 2.º da Portaria n.º 101/2019, de 13 de março na sua atual redação.
- b) Para o Pedido Único de 2025, o n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 385/2025, de 21 de julho, deverá ser interpretado da seguinte forma:

«1 - Sempre que, na sequência de controlos realizados no local, se verifique uma diferença entre a superfície candidata e a superfície determinada e o escalão correspondente à superfície determinada seja inferior ao aplicável em função da superfície candidata, não é concedida a ajuda.»

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 01 de janeiro de 2026.

Secretário Regional de Agricultura e Pescas, aos 6 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)